



CONVITE
CONSULTA n.º 10/AQEA/2021

Artigo 1.º Definições

Para o efeito deste convite e da CONSULTA, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se as definições da Cláusula 1ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO para a aquisição de serviços de manutenção de elementos de água, no concelho de Lisboa (n.º 34/CPI/DA/DCP/2019).

Artigo 2.º Identificação da CONSULTA

1. A presente CONSULTA tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um CONTRATO de aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES anexos ao presente convite.
2. A CONSULTA é designada "Consulta prévia n.º 10/AQEA/2021 do contrato para a aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água" que a seguir se descrevem através dos respetivos códigos e designações, conforme listagem constante dos TERMOS COMPLEMENTARES e que são os seguintes:

LOTE	DESIGNAÇÃO	CÓDIGO SIG
1	Chafariz das Necessidades - Calçada das Necessidades	Código SIG 2606
1	Lago do Monumento aos Combatentes do Ultramar	Código SIG 3210
1	Lago no Jardim da Torre de Belém - Av. Brasília	Código SIG 3209
1	Lago no P. Infantil do Alvito Estrada do Alvito	Código SIG 223
1	Lago grande no Parque Florestal de Monsanto (inclui furo de captação de água - código SIG 3935 Parque Florestal de Monsanto SP1 e central hidropressora)	Código SIG 3902



3. A CONSULTA é promovida ao abrigo do ACORDO QUADRO e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as rectificações e alterações posteriores.

Artigo 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE é o Município de Lisboa, através da respetiva Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento de Estrutura Verde, sito na Avenida Francisco Luís Gomes, nº 1, Porta 3, Bloco 4.7 - 1800-177 Lisboa.

Artigo 4.º Decisão de contratar

A decisão de contratar cabe ao Vereador do Pelouro da Estrutura Verde e Energia – Dr. José Sá Fernandes, no âmbito da subdelegação de competências através do Despacho nº 99/P/2017, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1240 de 23 de Novembro de 2017 e nos termos respectivamente dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º do CCP.

Artigo 5.º Fundamento da escolha do procedimento pré-contratual

O procedimento pré-contratual adotado nos termos do artigo 259.º e seguintes do CCP é a consulta prévia.

Artigo 6.º Visita aos elementos de água

1. Para os locais de execução dos serviços em elementos de água cujo acesso não é livre, a ENTIDADE ADJUDICANTE, após pedido dos concorrentes a efectuar através da ferramenta de comunicação da plataforma indicada no Artigo 7.º até ao 2º dia útil do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, promoverá as respectivas visitas no 3º dia útil, pelas 14 horas e com início no primeiro elemento de água constante do quadro do nº 2 do artigo 2º.
2. Considera-se que os concorrentes tiveram acesso a todos os elementos de água para efeitos da elaboração das suas propostas, quer através de visita aos elementos de água de livre acesso, quer através de visita aos elementos de água realizada nos termos do número anterior,



sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição in loco dos volumes de água, das medições das áreas a intervencionar e de todas e quaisquer informações que considerem relevantes.

Artigo 7.º Esclarecimentos e rectificação de erros e omissões das peças do procedimento

1. O endereço da plataforma electrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE é o seguinte:
www.acingov.pt
2. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais identificam os erros e as omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 até ao termo do prazo indicado na mesma.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento serão disponibilizados pelo mesmo meio indicado no número anterior, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º Documentos das propostas

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Os atributos da proposta: A Lista de preços unitários por item de serviços e por elemento de água propostos para a execução dos serviços de manutenção dos elementos de água objeto do CONTRATO, apresentado em euros, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, em formato do tipo xls ouxlsx;
- c) Os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do CONTRATO não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a ENTIDADE ADJUDICANTE pretende que o concorrente se vincule: Documento que contenha a identificação nominativa do responsável técnico que irá desempenhar as funções indicadas alínea a) no n.º 4 da Cláusula 56.ª do caderno de encargos;
- d) Outros documentos:



- i. Eventuais instrumentos de mandato emitidos pelo concorrente (ou pelos membros do concorrente quando se trate de um agrupamento);
- ii. Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
- iii. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Artigo 9.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas

1. O documento referido na alínea b) do Artigo 8.º deve ser apresentado em formato MS Excel Spreadsheet (xls ou xlsx) ou equivalente, independentemente da apresentação em outro formato.
2. Os documentos que constituem a proposta são exclusivamente apresentados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º até ao termo do prazo fixado na mesma.
3. A proposta será assinada, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou seu representante; sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em língua portuguesa.

Artigo 11.º Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º, até ao final do prazo fixado na mesma.



Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 dias úteis contado da data fixada no Artigo 11.º, considerando-se aquele prazo prorrogado por igual período se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 13.º Análise das propostas

1. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, sendo causas de **exclusão de uma proposta**, qualquer das situações seguidamente descritas:

- a) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 70.º, a não apresentação de um ou mais preços unitários por item de serviços nos documentos referidos na alínea b) do Artigo 8.º (a apresentar nas células coloridas no anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, sendo que as células a branco não necessitam de ser preenchidas);
- b) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA indicado na tabela 1 do anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo preço unitário apresentado na proposta do concorrente no CONCURSO do ACORDO QUADRO;
- c) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e segundo o estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do caderno de encargos, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA NOVO indicado na tabela 2 do anexo 4A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo parâmetro base máximo indicado no mesmo anexo (não aplicável).
- d) Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de preços unitários que resultariam num preço total proposto (conforme cálculo indicado no n.º 1 do Artigo 14.º) superior ao preço base indicado na Cláusula 6.ª dos TERMOS COMPLEMENTARES;

2. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são ainda excluídas as propostas cuja análise revele qualquer uma das seguintes situações:



- a) Que um ou mais documentos da proposta não sejam apresentados com as devidas assinaturas exigidas no n.º 3 do Artigo 10.º, para efeitos das alíneas e) e l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;

Artigo 14.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação da proposta é feita segundo o critério do mais baixo preço calculado nos seguintes termos:

$$\text{preço total proposto} = \Sigma(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item}) + \text{preço_manutenção_corretiva_profunda}$$

Em que:

- **preço_unitário_item** corresponde aos preços unitários por item de serviços (e por elemento de água) apresentados pelo COCONTRATANTES na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção dos elementos de água abrangidos pela CONSULTA;
 - **quantidade_item** corresponde à duração em meses do CONTRATO ou o número de intervenções, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES para o respetivo item de serviços (por elemento de água) ;
 - **preço_manutenção_corretiva_profunda** corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª), no montante de 10% de $\Sigma(\text{preço_unitário_item} \times \text{quantidade_item})$.
2. Os preços unitários apresentados pelos COCONTRATANTES e os preços totais das respetivas propostas são arredondados à segunda casa decimal para mais quando o valor da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da segunda casa decimal no caso contrário.
3. Em caso de empate entre propostas após a aplicação do critério de adjudicação indicado no n.º1 e arredondamentos, a adjudicação é feita em função de um sorteio realizado pelo júri na presença dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, ou, caso não



tenham comparecido os COCONTRATANTES empatados, na presença das duas testemunhas, a realizar nos termos das alíneas seguintes:

- a. Os COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas serão informados da data e do local de realização do sorteio através de notificação enviada em suporte eletrónico, não sendo a presença dos concorrentes no sorteio obrigatória, sendo que estes aceitam o resultado do sorteio realizado na sua ausência;
- b. Caso nenhum dos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas esteja presente no sorteio, o mesmo decorrerá 15 minutos após a hora marcada e na presença de duas testemunhas que assinarão a respectiva ata;
- c. Para a realização do sorteio, serão utilizados dois recipientes distintos:
 - i. Um primeiro recipiente com as designações dos COCONTRATANTES cujas propostas estão empatadas;
 - ii. Um segundo recipiente com as posições classificativas possíveis resultantes do sorteio (p.e.: se estiverem duas propostas empatadas, as posições “primeiro lugar (adjudicatário)” e “segundo lugar”; se estiverem três COCONTRATANTES empatados, as posições “primeiro lugar (adjudicatário)”, “segundo lugar” e “terceiro lugar”; etc.);
- d. Um membro do júri retira do primeiro recipiente uma designação de um COCONTRATANTES e do segundo recipiente uma posição classificativa, sendo atribuída à proposta do concorrente sorteado a posição sorteada;
- e. A operação indicada em c) é repetida até que ambos os recipientes se encontrarem vazios;
- f. Caso se verifique algum erro de aplicação das operações indicadas em b) a d) (p.e.: duplicação de designação de concorrente ou de posição classificativa), o resultado do sorteio ocorrido será anulado, sendo reiniciado imediatamente novo sorteio a partir da alínea b);
- g. A sequência e o resultado do sorteio serão lavrados em ata do júri posteriormente enviada aos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas.



Artigo 15.º Caução

1. A exigibilidade da caução é determinada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. O valor a caução é de _____ € (_____) (aplicável se preço contratual superior a 200.000€)
3. Não havendo lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a mesma será substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, salvo no caso dos CONTRATOS com valor inferior a 10.000€, em conformidade com o n.º 1 do art.º 49.º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Proposta n.º 187/2011 em reunião de câmara de 06/04/2011 e publicada no 2.º do Suplemento do Boletim Municipal nº 894 de 07/04/2011.
4. O órgão que tomou a decisão de contratar notifica o ADJUDICATÁRIO para este prestar caução nos termos do artigo 89.º do CCP.
5. A caução deve ser prestada de acordo com o artigo 90.º do CCP e com os modelos de guia de depósito bancário (**Anexo 1**), de garantia bancária (**Anexo 2**) ou de seguro-caução (**Anexo 3**), constantes dos anexos ao presente convite e no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação.

Artigo 16.º Prazos de apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo de apresentação, pelo ADJUDICATÁRIO, dos documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP é de 3 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o ADJUDICATÁRIO pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
3. O prazo a conceder pela ENTIDADE ADJUDICANTE para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 2 dias úteis.



Artigo 17.º Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do CONTRATO, constituem encargo dos concorrentes ou do ADJUDICATÁRIO, conforme o caso.

Artigo 18.º [outros artigos]

[outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente]



Anexo 1 – Modelo de Guia de Depósito Bancário

O depósito em dinheiro efectuar-se-á no _____ (Banco), à ordem do [entidade adjudicante], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de Depósito

Euros _____, __ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do _____ (Banco) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do "Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [códigos dos elementos de água]", nos termos do convite. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Local, Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



Anexo 2 - Modelo de Garantia Bancária

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, com o capital social de _____, vem o banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º ____ de ____/____/____, declarar prestar a favor do Município de Lisboa., com sede na Praça do Município, em Lisboa, uma garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de _____, como caução exigida no âmbito do "Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [códigos dos elementos de água]", nos termos do convite.

Assim, por força desta garantia, obriga-se este banco a pagar à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Município de Lisboa, tenha de justificar o pedido e sem que o banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Município de Lisboa lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Município de Lisboa, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor durante a vigência do acordo quadro, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro de Lisboa competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde

Finalmente, declaram os signatários da presente que o banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia bancária desta natureza, consoante disposição do estatuto social do banco.

Local, Data, Assinaturas (Reconhecidas na qualidade):



Anexo 3 - Modelo de Seguro Caução

A companhia de seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Lisboa, com sede na Praça do Município Lisboa, e ao abrigo de contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com _____ (tomador do seguro), no valor de _____ €, como caução exigida no âmbito do "Consulta prévia n.º [referência] do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos elementos de água [códigos dos elementos de água]", nos termos do convite, que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Lisboa, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Lisboa, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à receção definitiva do fornecimento nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local, Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)